

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO PARA O APOSTOLADO MUNDIAL DE FÁTIMA — SECRETARIADO INTERNACIONAL

Certifico que, por escritura lavrada em 18 de Novembro de 2005, no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Leiria, iniciada a fl. 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 299-A, foi constituída uma associação com a denominação de Associação para o Apostolado Mundial de Fátima — Secretariado Internacional, com sede na Avenida do Beato Nuno, 151, anexo, na cidade e freguesia de Fátima, concelho de Ourém, e que tem por objecto a promoção da doutrina da Igreja Católica e dos princípios básicos do Evangelho, promoção do bem comum através da divulgação da mensagem de Fátima e a promoção da «promessa» do apostolado mundial.

Está conforme.

18 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Isabel Carreira Matias*. 3000187189

ASSOCIAÇÃO GRUPO MUSICAL E RECREATIVO DA BEMPOSTA

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 2006, no Cartório Notarial de Odivelas, sito na Rua de Alfredo Roque Gameiro, 20-A, a cargo da notária Catarina Sofia Martins da Costa Silva, lavrada a fls. 60 e seguintes do livro n.º 31-A deste Cartório, foram alterados os estatutos da associação denominada Associação Grupo Musical e Recreativo da Bemposta, pessoa colectiva n.º 501140832, com sede na Rua da Capela, 1, freguesia de Bucelas, concelho de Loures, os quais são integralmente reproduzidos.

ARTIGO 1.º

O Grupo Musical e Recreativo da Bemposta é uma associação recreativa, cultural e desportiva sem fins lucrativos, fundada em 21 de Janeiro de 1951, com sede na Rua da Capela, 1, na localidade da Bemposta, freguesia de Bucelas, concelho de Loures.

ARTIGO 2.º

A Associação tem por fim proporcionar aos seus associados e familiares a satisfação de interesses relacionados com o seu bem-estar, contribuindo para uma melhor ocupação dos respectivos tempos livres, através da prática de actividades recreativas, culturais e desportivas.

ARTIGO 3.º

Poderão ser membros da Associação todas as pessoas que o requeiram e cuja pretensão seja aceite pela direcção. A eliminação por falta de pagamento de quotas será da competência da direcção. A expulsão será da competência da assembleia geral e verificar-se-á após processo disciplinar devidamente organizado.

ARTIGO 4.º

São órgãos da Associação a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, sendo cada um daqueles órgãos constituído por número ímpar de elementos, um dos quais será o presidente.

§ único. Estes órgãos têm a competência e funcionam nos termos da lei e do regulamento geral interno.

ARTIGO 5.º

Compete à direcção a gestão de toda a actividade da Associação, com vista à prossecução dos seus fins sociais.

§ único. A Associação obriga-se com a intervenção conjunta do seu presidente, vice-presidente e tesoureiro.

ARTIGO 6.º

Internamente, a assembleia geral é soberana e perante ela responde a direcção, cuja actividade está sujeita, permanentemente, à inspecção do conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

Constituem património da Associação a receita da quotização dos sócios e das taxas cobradas pelos serviços prestados e quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título oneroso.

ARTIGO 8.º

A Associação durará por tempo indeterminado, mas, no caso de se dissolver pelos motivos constantes da lei, reverterá o seu património a favor de benfeitorias na povoação em que tem a sua sede, salvo o que a tal respeito se encontrar legalmente determinado.

ARTIGO 9.º

Nos casos omissos nestes estatutos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação compete à assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, revogando quaisquer outros, e poderão ser reformados sempre que a assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, o entenda necessário.

20 de Abril de 2006. — A Notária, *Catarina Silva*. 3000204149

SOCIEDADE MÉDICA DOS HOSPITAIS CIVIS DE LISBOA

Certifico que, por escritura de 16 de Maio de 2006, lavrada a fl. 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24 do Cartório Notarial de Lisboa a cargo da notária licenciada Wanda Maria Coutinho Moraes Silva, foram alterados parcialmente os estatutos da associação denominada Sociedade Médica dos Hospitais Civis de Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 504648845, eliminando os seus artigos 49.º, 50.º, 51.º e 52.º, acrescentando um novo artigo, que passa a ser o artigo 48.º, alterando a redacção dos seus artigos 3.º, corpo e suas alíneas b), e), f) e g), 5.º, 6.º, n.ºs 1 e 2, 7.º, eliminando o seu parágrafo único, 8.º, acrescentando-lhe a alínea g), 9.º, alíneas b), d) e parágrafo único, acrescentando-lhe ainda uma nova alínea, que passará a ser a alínea f), 10.º, n.º 4, 16.º, n.º 1, 19.º, n.º 1, introduzindo um novo número ao artigo 20.º, que passa a ser o n.º 5, e eliminando ainda o artigo 22.º, e, em consequência, foram reenumerados os artigos seguintes, pelo que os anteriores artigos 23.º a 48.º passaram a ser os artigos 22.º a 47.º, alterando a redacção das alíneas d), f), g) e h) e eliminando as alíneas i) e j) do artigo 22.º, acrescentando o parágrafo único ao artigo 25.º, alínea b) do artigo 31.º, alínea d) do artigo 42.º, n.º 2 do artigo 45.º e n.º 1 do artigo 46.º

16 de Maio de 2006. — A Notária, *Wanda Maria Coutinho Moraes Silva*. 3000205591

ASSOCIAÇÃO DE FREGUESIAS DE DIREITO PÚBLICO DA CIDADE DE SANTARÉM

Certifico que, por escritura exarada no dia 7 de Junho de 2006, de fl. 28 a fl. 29 v.º do livro de notas n.º 48-A do Cartório Notarial de Isabel Marques, a cargo de notária Isabel Maria Raimundo de Oliveira Filipe Batista Marques, foi constituída a associação que adopta a denominação de Associação de Freguesias de Direito Público da Cidade de Santarém, pessoa colectiva n.º 507730305, com a sua sede na Praceta Habijovem, 3, rés-do-chão, direito, freguesia de São Nicolau, concelho de Santarém. Tem por objecto a realização de quaisquer interesses no âmbito das atribuições e competências próprias das freguesias associadas, salvo as que, pela sua natureza ou disposição da lei, devam ser realizadas directamente pelas freguesias.

São órgãos da Associação:

a) A assembleia interfreguesias;

b) O conselho de administração.

Admissão de novas freguesias associadas:

1 — Podem ser associadas as freguesias do concelho de Santarém cujo limite geográfico confine com alguma das freguesias constituintes — freguesias de Marvila, Santa Iria da Ribeira de Santarém, São Nicolau e São Salvador.

2 — A admissão de novas associadas depende de pedido da freguesia interessada, formulado por escrito pela sua junta de freguesia, depois de ratificada pela respectiva assembleia de freguesia, do qual conste uma declaração de aceitação, sem reservas, dos estatutos da Associação.